

Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2012** **PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2012.
Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do fax **(21) 3037-6378** ou e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

MARILIA MOREIRA
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2012

PROCESSO N.º 01580.009853/2012-38

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005, 3.931 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001; 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

DATA: 09/08/2012

HORÁRIO DE ABERTURA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante o pregoeiro designada pela Portaria n.º 310 de 23 de setembro de 2011, publicada em 26/09/2011, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º 3.555 de 08 agosto de 2000, n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001; 3.931 de 19 de setembro de 2001; 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na data, horário e endereço acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.009853/2012-38**, e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgãos ou entidades dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no pregão eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no pregão eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação,

Agência Nacional do Cinema

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **COM VALOR UNITÁRIO POR ITEM, das 08hs do dia 30 de julho de 2012 às 11h00min horas do dia 09 de agosto de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico (www.comprasnet.gov.br), as **LICITANTES** deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (valores unitários), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas;
- 4.4.1** Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4.2** A proposta de preços prevista no Edital, deverá ser remetida, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- 4.5** Como requisito para a participação no pregão a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;
- 4.6** As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.6.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.6.2** Conter as características dos materiais cotados, tais como: marca, fabricante, modelo, etc, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 4.6.3 Preço unitário e total por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.6.4** Apresentar planilha de preços conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.6.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus ANEXOS, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6.6** O prazo para entrega do material será de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da assinatura do Contrato;
- 4.6.7** O **preço máximo unitário admissível** será o constante no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 3931/2001;
- 4.6.8** Quando se tratar de licitação composta de mais de um item, fica facultado à **LICITANTE** cotar todos ou somente 01 (um) item, definidos no objeto deste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.7** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.8** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.9** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.11** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do pregoeiro, sua Proposta de Preços em conformidade com os lances eventualmente ofertados, nos termos do **subitem 4.6**, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da convocação, ou, na impossibilidade de anexar ao referido sítio, via fax para **(021)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.12** O **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

Agência Nacional do Cinema

4.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento do licitante na condição de ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 A partir das **11h00min horas do dia 09/08/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 016/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2 Os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada item;

6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;

6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;

6.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;

6.7.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

Agência Nacional do Cinema

- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do pregoeiro e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002;**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 24.1 e 24.2.c.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Para efeito do Sistema de Registro de Preços, os lances serão efetuados por valor unitário de cada item. O critério de Julgamento será o de **menor preço por item;**
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas de **menor preço por item** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES;**
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2007, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

Agência Nacional do Cinema

- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.2 Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
 - 8.1.2.1** O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante detém experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados como parcelas de maior relevância e valor significativos do objeto a ser contratado a:
 - a) Criação de logomarca; identidade visual para eventos e criação de arte para banners, fundos de palco e painéis;
 - b) Editoração de publicação com revisão de conteúdo seguinte as normas da ABNT; criação de conceito gráfico e criação de gráficos e tabelas;
 - c) Impressão de materiais em ao menos 3 (três) formatos especificados no anexo I-A deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

8.1.2.1.1 Deverá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica nos serviços a serem prestados, relativos à execução de serviços compatíveis em características com o objeto a ser contratado. Para tanto será exigida a apresentação de portfólio com peças impressas dos trabalhos realizados pela empresa, assim como a lista de clientes para os quais já foram efetuados trabalhos.

8.1.3 Declaração de que a licitante vencedora mantém representação na cidade do Rio de Janeiro, no caso de sua sede ser fora deste estado;

8.1.4 A licitante vencedora deverá apresentar amostras dos produtos relacionados como itens de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado para fins de comprovação da sua capacidade técnica;

8.1.4.1 Serão solicitadas amostras dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

8.1.5 A licitante vencedora deverá declarar que mantém a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e equipe técnica especializada, com ao menos 2 designers profissionais, 2 diagramadores profissionais e 1 gráfico com a experiência comprovada no objeto de licitação, conforme preceitua o § 6º. do Art. 30 da Lei 8.666/93;

8.1.6 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.6.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação e balanço patrimonial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.6.2 O valor limite total estimado para a presente contratação é de **R\$204.508,42 (duzentos e quatro mil quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos)**, respeitando os valores máximos dos itens constantes da Planilha Estimativa de Preços;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#);

8.1.8 Declarações a serem enviadas via sistema:

8.1.8.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.8.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005 e;

Agência Nacional do Cinema

8.1.8.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

*A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Agência Nacional do Cinema

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;

Agência Nacional do Cinema

- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço marilia.moreira@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** A **LICITANTE** dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, desde que o mesmo seja aceito pelo pregoeiro, que será disponibilizado à todas as empresas participantes;
- 10.4** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na **Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, Tel, (0XX21) 3037-6377, CEP: 20021-902.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo pregoeiro ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Agência Nacional do Cinema

- 12.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital;
- 12.2 Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens constantes do **ANEXO I** deste Edital por **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.3 As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13 DA FORMALIZAÇÃO

- 13.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com **os demais classificados**, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;
- 13.2 A **ANCINE** convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 13.3 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso;
- 13.4 O prazo previsto no **subitem 13.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**;
- 13.5 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a **ANCINE** registrará as demais **LICITANTES**, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação;
- 13.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **ANCINE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro;
- 13.7 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços pelos fornecedores, será realizada nova consulta ao SICAF.

14 DOS USUÁRIOS

- 14.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, a entidade usuária dos materiais relacionados no **ANEXO I** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01, n.º 4.342/02 e n.º 5450/05, relativas aos materiais pelo Sistema de Registro de Preços;
- 14.2 Nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em

Agência Nacional do Cinema

conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02;

- 14.3** As aquisições ou contratações adicionais de qualquer órgão usuário não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 14.4** O órgão usuário, neste certame a **ANCINE**, não será obrigado a adquirir os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no **subitem 14.5** deste Edital;
- 14.5** É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o **subitem 14.4**, do processo específico para fornecimento, resultar preço igual ou superior ao registrado.

15 DOS CANCELAMENTOS

- 15.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada:

- 15.1.1** Por decurso do prazo de vigência;

- 15.1.2** Quando não restarem fornecedores registrados; ou

- 15.1.3** Pela **ANCINE**, quando caracterizado o interesse público.

- 15.2** Do cancelamento do registro do fornecedor:

- 15.2.1** O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 15.2.2** A pedido, quando:

- 15.2.2.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- 15.2.2.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

- 15.2.3** Pela Administração, unilateralmente, quando:

- 15.2.3.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 15.2.3.2** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

- 15.2.3.3** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

- 15.2.3.4** O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- 15.2.3.5** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Agência Nacional do Cinema

15.2.3.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

15.2.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **ANCINE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

16 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 A **ANCINE** será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, como órgão usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de fornecimento;

16.2 Somente quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, e desde que as referidas **LICITANTES** aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior ao saldo do fornecedor da vez;

16.3 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas obrigações futuras;

16.4 A Administração não emitirá qualquer pedido de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

16.5 O extrato da Nota de Empenho será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento;

16.6 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere;

16.7 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.7.1 A(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)** terá(o) o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar o Pedido de compra/fornecimento ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas no **item 24** deste Edital;

16.8 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à **ANCINE** e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

Agência Nacional do Cinema

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 17.1** A **ANCINE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado;
- 17.2** Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 17.3** A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.

18 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 18.1.1** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 18.2** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela **ANCINE** para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
- 18.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 18.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 18.3.1** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 18.3.2** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 18.3.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 18.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 18.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 18.4.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Agência Nacional do Cinema

- 18.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 19.1** O objeto será realizado mediante demanda, na forma de execução indireta, conforme as especificações do Termo de Referência.
- 19.2** Os serviços serão solicitados a critério da ANCINE, conforme sua necessidade, mediante apresentação de solicitação específica para cada demanda, podendo ser alterados os quantitativos estabelecidos para os itens constantes no Anexo I, respeitando os limites impostos pela legislação. Destaque-se que o quantitativo e a composição dos itens de serviço, a ser prestado a cada demanda, são de livre escolha da ANCINE e estarão diretamente vinculados às especificidades de cada serviço, respeitando-se o valor unitário de cada item e o valor global do contrato.
- 19.3** Os arquivos deverão ser elaborados em formatos digitais.
- 19.4** A arte final digital objetiva a preparação de artes gráficas para impressões com as características e formatos, conforme solicitado, para cada serviço especificado.
- 19.5** Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha e de menor valor, para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.
- 19.6** Deverá ser fornecida prova impressa dos materiais gráficos, em seu tamanho real, para aprovação prévia à impressão.
- 19.7** O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Material	Entrega da prova	Entrega do material final
Livro de até 400 páginas	10 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livro de até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livreto até 20 páginas	5 dias	3 dias após a aprovação da prova
Folder 3 dobras	1 dia	5 dias após a aprovação da prova
Banner	2 dias	3 dias após a aprovação da prova

- 19.8** Todos os produtos deverão ser submetidos previamente à aprovação do fiscal do contrato, assinados pelo representante legal da CONTRATADA, devendo também ser entregue uma versão em meio magnético (CD ou DVD), observados os termos técnicos adequados.
- 19.9** As artes finais deverão ser entregues em DVD contendo todos os arquivos originais dos produtos.

Agência Nacional do Cinema

19.10 Deverá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica nos serviços a serem prestados, relativos à execução de serviços compatíveis em características com o objeto a ser contratado. Para tanto será exigida a apresentação de portfólio com peças impressas dos trabalhos realizados pela empresa, assim como a lista de clientes para os quais já foram efetuados trabalhos.

20 DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

20.1 A ANCINE encaminhará à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que necessário, a solicitação de serviços, no qual constarão os subitens constantes deste Termo de Referência e os quantitativos, o prazo de execução de cada serviço e demais informações necessárias à realização da demanda.

20.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização da demanda e deverá apresentar, para apreciação da **ANCINE**, orçamento detalhado e Plano de Execução para seu atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do Ofício, observados os preços unitários contratados.

20.3. Após a conclusão de cada demanda, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada do orçamento detalhado e do Plano de Execução aprovados pela ANCINE.

20.4 O recebimento do objeto da contratação dar-se-á conforme o disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e conforme abaixo;

20.5 A simples assinatura de Servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica no recebimento provisório. O recebimento definitivo dos materiais adquiridos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação, constante do Edital e seu **ANEXO I-A**;

20.6 O recebimento dos materiais poderá, portanto, ser efetuado por qualquer servidor lotado na Gerência Administrativa/SGI; todavia, seu aceite deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato.

20.7 O material deverá ser recebido da seguinte forma:

20.7.1 provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do material no Almoxarifado da **ANCINE**, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

20.7.2 definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do prazo estabelecido no item anterior, após verificação da qualidade e da quantidade do material, e consequente aceitação.

20.8 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo;

20.9 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Agência Nacional do Cinema

20.10 Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

21 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A(s) Adjudicatária(s) obrigam-se-á(ao) a:

- 21.1** Utilizar-se de profissionais capacitados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.
- 21.2** Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem nas dependências da contratante, inclusive com relação à sua identificação.
- 21.3** Dispor de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.
- 21.4** Realizar a conferência de digitação e revisão gramatical segundo os padrões das normas da ABNT.
- 21.5** Refazer os serviços, sempre que solicitado pela ANCINE, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidade adequados.
- 21.6** Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 21.7** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 21.8** Ter a capacidade de fornecer a impressão em papel com certificação FSC ou CERFLOR, misto ou reciclado. A gráfica deve garantir o controle da procedência do papel adquirido, do manuseio e do rastreamento da matéria-prima utilizada no processo produtivo, garantindo a qualidade do fornecimento do serviço gráfico, por atender às novas exigências do mercado, além de contribuir para o uso responsável dos recursos naturais.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

22.1 AO ÓRGÃO GERENCIADOR, CABE:

- a)** Efetuar o registro da **LICITANTE** fornecedora e firmar a correspondente Ata de Registro de preços;
- b)** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Registro de Preços;

Agência Nacional do Cinema

- d) Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:
- e) Formato;
- f) Número de páginas do miolo;
- g) Número cores de impressão;
- h) Papel e sua respectiva gramatura;
- i) Tiragem a produzir;
- j) Tipo de acabamento;
- k) Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.
- l) Fornecer obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços:
- m) briefing por escrito sobre o conteúdo do material a ser produzido, incluindo informações sobre o público a ser atingido e locais de distribuição;
- n) acesso a materiais produzidos anteriormente que possam contribuir com a melhor execução do solicitado;
- o) acesso ao banco de imagens mantido pela ACO/ANCINE;
- p) todo o conteúdo, em word, no caso de textos e, em jpeg, no caso de imagens, a serem inserido nos materiais.
- q) Comunicar à LICITANTE VENCEDORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- r) Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA, até o 5º. (quinto) dia útil contado da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços prestados e de pelo menos 1 (um) exemplar de cada material cobrado.
- s) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Edital.
- t) Designar servidor gestor do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- u) Comunicar formalmente à contratada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as solicitações de serviços.
- v) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- w) Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco.

22.2 AO ÓRGÃO PARTICIPANTE CABE:

- a) Efetuar o pagamento à LICITANTE fornecedora, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital;
- b) Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- c) Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23 DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e recebimento definitivo dos bens e, à empresa adjudicatária, no prazo máximo de até **05(cinco) dias úteis**, a contar da data do atesto da Nota-Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Agência Nacional do Cinema

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, consoante artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;
- 24.2** Além do previsto no **subitem 24.1**, pelo descumprimento total das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento)** por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração;
 - b) Multa de 10% (dez) sobre o valor de fornecimento**, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
 - c) Multa de 10 % (dez) sobre o valor total do fornecimento**, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei nº 8666/93,
 - e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto nº 5450/2005);
- 24.4** As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “d” do subitem **24.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 24.5** A declaração falsa relativo ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à **LICITANTE** às sanções previstas neste instrumento. (§ 3º, art. 21, Dec. nº 5.450/05);
- 24.6** Previamente, em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor a ampla defesa, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser observado o que dispõem o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

25 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 25.1** O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por um representante da **ANCINE**;

Agência Nacional do Cinema

- 25.2** A fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 25.3** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o material, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 25.4** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela **Adjudicatária**;
- 25.5** A **Adjudicatária** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 26.2** Esta Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a **LICITANTE** tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5450/2005;
- 26.3** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 26.4** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 26.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, de acordo com o disposto no §3 do artigo 26 do Decreto 5450/2005;
- 26.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 26.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 26.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

Agência Nacional do Cinema

I - Termo de Referência
I-A –Especificações dos materiais e quantidades estimadas
II– Planilha estimativa de Custos
III - Planilha de Preços;
IV- Proposta de Preços
V - Minuta da Ata de Registro de Preços.
VI – Minuta de Contrato

- 26.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 26.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 26.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 24.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 26.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação;
- 26.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 26.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus ANEXOS deverá ser encaminhado, por escrito, o pregoeiro, através do e-mail marilia.moreira@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito, via Internet;
- 26.15** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h e no site www.comprasnet.gov.br;
- 26.16** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012

Marilia Moreira
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2012

PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos especificados no Termo de Referência, de vários formatos e gramaturas, com o fornecimento de todos os materiais e serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Boas práticas de comunicação externa e interna são premissas do serviço público. Uma agência reguladora com as características da ANCINE precisa comunicar-se mais e melhor tanto com o setor quanto com a sociedade em geral. Nossa missão e responsabilidade ainda precisam ser melhor compreendidas e nossa relação com o setor é, por princípio, estreita e permanente.

2.2. Rotina de publicações é um dos pilares da política de comunicação consistente. No caso da ANCINE os materiais gráficos são necessários para apresentar a agência para o público externo, registrar e documentar a trajetória do setor e dar publicidade aos atos e iniciativas.

2.3. Os seguintes produtos fazem parte do plano de comunicação da ANCINE em 2012: (a) livro "Gestão em regulação"; (b) livro de entrevistas com gestores públicos do audiovisual; (c) livro sobre balanço da política audiovisual brasileira na primeira década dos anos 2000; (d) Carta de serviços, que deve ter sua versão impressa por determinação legal; (e) Manual de Prestação de Contas; (f) livreto do Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual; (g) folder institucional.

2.4. Para publicar aquilo que se pretende e aperfeiçoar a qualidade de imagem das nossas impressões, é fundamental a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção e confecção gráfica tendo em vista que a ANCINE não dispõe em seu quadro próprio de profissionais especializados nem tampouco possui os recursos e equipamentos necessários à impressão gráfica.

2.5. A exemplo do que foi feito em 2011, devemos buscar novamente um único contrato que execute todo o processo de criação visual e impressão de nossas publicações. Tal medida tem, como objetivo principal, garantir a qualidade do produto final, que pode ser comprometida pela necessidade de dialogar com diversos prestadores de serviço, com capacidades técnicas diversas e sem condições de acompanhar e compreender as especificidades do órgão e do público com o qual dialogamos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

3.1. O objeto será realizado mediante demanda, na forma de execução indireta, conforme as especificações deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão solicitados a critério da ANCINE, conforme sua necessidade, mediante apresentação de solicitação específica para cada demanda, podendo ser alterados os quantitativos estabelecidos para os itens constantes no Anexo I, respeitando os limites impostos pela legislação. Destaque-se que o quantitativo e a composição dos itens de serviço, a ser prestado a cada demanda, são de livre escolha da ANCINE e estarão diretamente vinculados às especificidades de cada serviço, respeitando-se o valor unitário de cada item e o valor global do contrato.

3.3. Os arquivos deverão ser elaborados em formatos digitais.

3.4. A arte final digital objetiva a preparação de artes gráficas para impressões com as características e formatos, conforme solicitado, para cada serviço especificado.

3.5. Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha e de menor valor, para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.

3.6. Deverá ser fornecida prova impressa dos materiais gráficos, em seu tamanho real, para aprovação prévia à impressão.

3.7. O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Material	Entrega da prova	Entrega do material final
Livro de até 400 páginas	10 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livro de até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livreto até 20 páginas	5 dias	3 dias após a aprovação da prova
Folder 3 dobras	1 dia	5 dias após a aprovação da prova
Banner	2 dias	3 dias após a aprovação da prova

3.8. Todos os produtos deverão ser submetidos previamente à aprovação do fiscal do contrato, assinados pelo representante legal da CONTRATADA, devendo também ser entregue uma versão em meio magnético (CD ou DVD), observados os termos técnicos adequados.

3.9. As artes finais deverão ser entregues em DVD contendo todos os arquivos originais dos produtos.

3.10. Deverá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica nos serviços a serem prestados, relativos à execução de serviços compatíveis em características com o objeto a ser contratado. Para tanto será exigida a apresentação de portfólio com peças impressas dos trabalhos realizados pela empresa, assim como a lista de clientes para os quais já foram efetuados trabalhos.

Agência Nacional do Cinema

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Utilizar-se de profissionais capacitados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.2. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem nas dependências da contratante, inclusive com relação à sua identificação.
- 4.3. Dispor de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.
- 4.4. Realizar a conferência de digitação e revisão gramatical segundo os padrões das normas da ABNT.
- 4.5. Refazer os serviços, sempre que solicitado pela ANCINE, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidade adequados.
- 4.6. Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 4.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Ter a capacidade de fornecer a impressão em papel com certificação FSC ou CERFLOR, misto ou reciclado. A gráfica deve garantir o controle da procedência do papel adquirido, do manuseio e do rastreamento da matéria-prima utilizada no processo produtivo, garantindo a qualidade do fornecimento do serviço gráfico, por atender às novas exigências do mercado, além de contribuir para o uso responsável dos recursos naturais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:
 - 5.1.1. Formato;
 - 5.1.2. Número de páginas do miolo;
 - 5.1.3. Número cores de impressão;
 - 5.1.4. Papel e sua respectiva gramatura;
 - 5.1.5. Tiragem a produzir;
 - 5.1.6. Tipo de acabamento;
 - 5.1.7. Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.
- 5.2. Fornecer obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços:
 - 5.2.1. briefing por escrito sobre o conteúdo do material a ser produzido, incluindo informações sobre o público a ser atingido e locais de distribuição;
 - 5.2.2. acesso a materiais produzidos anteriormente que possam contribuir com a melhor execução do solicitado;
 - 5.2.3. acesso ao banco de imagens mantido pela ACO/ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

5.2.4. todo o conteúdo, em word, no caso de textos e, em jpeg, no caso de imagens, a serem inserido nos materiais.

5.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 5º. (quinto) dia útil contado da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços prestados e de pelo menos 1 (um) exemplar de cada material cobrado.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Edital.

5.6. Designar servidor gestor do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.7. Comunicar formalmente à contratada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as solicitações de serviços.

5.8. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

5.9. Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco.

6. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos, e indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização dos serviços. O(s) Atestado(s) deverão ser apresentado(s) em papel timbrado da contratante devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato da empresa contratante; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados serão utilizados pelo Ministério do Planejamento para comprovação das informações.

6.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante detém experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados como parcelas de maior relevância e valor significativos do objeto a ser contratado a:

a) Criação de logomarca; identidade visual para eventos e criação de arte para banners, fundos de palco e painéis;

b) Editoração de publicação com revisão de conteúdo seguinte as normas da ABNT; criação de conceito gráfico e criação de gráficos e tabelas;

c) Impressão de materiais em ao menos 3 (três) formatos especificados no anexo I-A deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

6.3. A licitante vencedora deverá declarar que mantém representação na cidade do Rio de Janeiro, no caso de sua sede ser fora deste estado.

6.4. A licitante vencedora deverá apresentar amostras dos produtos relacionados como itens de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado para fins de comprovação da sua capacidade técnica.

6.5. A licitante vencedora deverá declarar que mantém a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e equipe técnica especializada, com ao menos 2 designers profissionais, 2 diagramadores profissionais e 1 gráfico com a experiência comprovada no objeto de licitação, conforme preceitua o § 6º. do Art. 30 da Lei 8.666/93.

6.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que mantém a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas e pessoal técnico especializado, conforme preceitua o § 6º. do Art. 30 da Lei 8.666/93.

7. DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A ANCINE encaminhará à CONTRATADA, sempre que necessário, a solicitação de serviços, no qual constarão os subitens constantes deste Termo de Referência e os quantitativos, o prazo de execução de cada serviço e demais informações necessárias à realização da demanda.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização da demanda e deverá apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para seu atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do Ofício, observados os preços unitários contratados.

7.3. Após a conclusão de cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada do orçamento detalhado e do Plano de Execução aprovados pela ANCINE.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

9. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em 23 de março de 2012
Rubia Mazzini Rodrigues
Assessora de Comunicação

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012

PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	FOLDER 3 dobras	Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché reciclado laminado brilhante 300g, fechado 18 x 18 cm, 4 cores	3.000 exemplares
2	BANNER	Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1m x 2m	10 unidades
3	LIVRO (a)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 14 x 21, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Pólen 80g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	1.000 exemplares
4	LIVRO (b)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 16 x 23, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Off set 75g. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares
5	LIVRO (c)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 400 páginas , fechado 24 x 24, capa: tríplex 280g com laminação fosca 4 cores com orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares
6	LIVRO (d)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 300 páginas , fechado 16 x 23, capa: reciclado LD 240g com laminação fosca com verniz localizado 4 cores sem orelhas/ miolo: reciclado LD 90g 4 cores.	2.000 exemplares
7	LIVRO (e)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares

Agência Nacional do Cinema

8	LIVRETO (f)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 12 páginas , fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares
---	-------------	---	------------------

OBS: Havendo divergência entre as especificações do material cadastrado no SIASG, com as especificações do Edital, PREVALECERÁ SEMPRE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2012

PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FOLDER 3 dobras	Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché reciclado laminado brilhante 300g, fechado 18 x 18 cm, 4 cores	3.000 exemplares	R\$ 1,08	R\$ 3.237,00
2	BANNER	Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1m x 2m	10 unidades	R\$ 121,61	R\$ 1,216,08
3	LIVRO (a)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 14 x 21, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Pólen 80g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	1.000 exemplares	R\$ 19,19	R\$ 19.185,00
4	LIVRO (b)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 16 x 23, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Off set 75g. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$ 12,68	R\$ 25.358,33
5	LIVRO (c)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 400 páginas , fechado 24 x 24, capa: tríplex 280g com laminação fosca 4 cores com orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$ 40,12	R\$ 80.238,33
6	LIVRO (d)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 300 páginas , fechado 16 x 23, capa: reciclado LD 240g com laminação fosca com verniz localizado 4 cores sem orelhas/ miolo: reciclado LD 90g 4 cores.	2.000 exemplares	R\$ 20,18	R\$ 40.358,33

Agência Nacional do Cinema

7	LIVRO (e)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas, fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	2.000 exemplares	R\$ 13,94	R\$ 27.886,67
8	LIVRETO (f)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 12 páginas, fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	2.000 exemplares	R\$ 3,51	R\$ 7.028,67

OBS: Havendo divergência entre as especificações do material cadastrado no SIASG, com as especificações do Edital, PREVALECERÁ SEMPRE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2012

PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FOLDER 3 dobras	Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché reciclado laminado brilhante 300g, fechado 18 x 18 cm, 4 cores	3.000 exemplares	R\$	R\$
2	BANNER	Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1m x 2m	10 unidades	R\$	R\$
3	LIVRO (a)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 14 x 21, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Pólen 80g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	1.000 exemplares	R\$	R\$
4	LIVRO (b)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 16 x 23, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Off set 75g. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$	R\$
5	LIVRO (c)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 400 páginas , fechado 24 x 24, capa: triplex 280g com laminação fosca 4 cores com orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$	R\$
6	LIVRO (d)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 300 páginas , fechado 16 x 23, capa: reciclado LD 240g com laminação fosca com verniz localizado 4 cores sem orelhas/ miolo: reciclado LD 90g 4 cores.	2.000 exemplares	R\$	R\$

Agência Nacional do Cinema

7	LIVRO (e)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas, fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	2.000 exemplares	R\$	R\$
18	LIVRETO (f)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 12 páginas, fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	2.000 exemplares	R\$	R\$

OBS: Havendo divergência entre as especificações do material cadastrado no SIASG, com as especificações do Edital, PREVALECERÁ SEMPRE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2012
PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 016/2012-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2012**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.
- b) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- e) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

Agência Nacional do Cinema

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2012

PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012

Aos xxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxx de 2012, na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxx – na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx – SSP/xxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº **01580.033677/2011-74**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; nº 4.342, de 23 de agosto de 2002; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por **Sistema de Registro de Preços nº 016/2012**, homologado pela autoridade competente, com publicação do Resultado da Licitação publicado no D.O.U. _____, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, conforme especificações e quantidades constantes do quadro abaixo, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FOLDER 3 dobras	Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché reciclado laminado brilhante 300g, fechado 18 x 18 cm, 4 cores	3.000 exemplares	R\$	R\$
2	BANNER	Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1m x 2m	10 unidades	R\$	R\$

Agência Nacional do Cinema

3	LIVRO (a)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas, fechado 14 x 21, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/miolo: Pólen 80g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	1.000 exemplares	R\$	R\$
4	LIVRO (b)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas, fechado 16 x 23, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/miolo: Off set 75g. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	2.000 exemplares	R\$	R\$
5	LIVRO (c)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 400 páginas, fechado 24 x 24, capa: triplex 280g com laminação fosca 4 cores com orelhas/miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	2.000 exemplares	R\$	R\$
6	LIVRO (d)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 300 páginas, fechado 16 x 23, capa: reciclado LD 240g com laminação fosca com verniz localizado 4 cores sem orelhas/miolo: reciclado LD 90g 4 cores.</p>	2.000 exemplares	R\$	R\$
7	LIVRO (e)	<p>Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas, fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.</p>	2.000 exemplares	R\$	R\$

Agência Nacional do Cinema

8	LIVRETO (f)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 12 páginas , fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$	R\$
---	-------------	---	------------------	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, durante o qual a **ANCINE** não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelos órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela **ANCINE** e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.
- 3.2** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no **ANEXO III - Proposta de Preços**, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 016/2012.
- 3.3** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 016/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 016/2012 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA EM CADA FORNECIMENTO

- 4.1** O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Material	Entrega da prova	Entrega do material final
Livro de até 400 páginas	10 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livro de até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livreto até 20 páginas	5 dias	3 dias após a aprovação da prova
Folder 3 dobras	1 dia	5 dias após a aprovação da prova

Agência Nacional do Cinema

Banner	2 dias	3 dias após a aprovação da prova
--------	--------	----------------------------------

- 4.2** Todos os produtos deverão ser submetidos previamente à aprovação do fiscal do contrato, assinados pelo representante legal da CONTRATADA, devendo também ser entregue uma versão em meio magnético (CD ou DVD), observados os termos técnicos adequados.
- 4.3** As artes finais deverão ser entregues em DVD contendo todos os arquivos originais dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e recebimento definitivo dos bens e, à empresa adjudicatária, no prazo máximo de até **05(cinco) dias úteis**, a contar da data do atesto da Nota-Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 6.1** O contrato só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 48 horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a **NOTA DE EMPENHO** pelo Órgão gerenciador ou usuário da Ata.
- 6.5** A empresa fornecedora, quando do recebimento do pedido de fornecimento feita pelo requisitante, deverá apor na cópia, que necessariamente a acompanhará, a data e hora, além da identificação de quem a recebeu.
- 6.6** A cópia do pedido de fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.
- 6.7.** A ANCINE encaminhará à CONTRATADA, sempre que necessário, a solicitação de serviços, no qual constarão os subitens constantes deste Termo de Referência e os quantitativos, o prazo de execução de cada serviço e demais informações necessárias à realização da demanda.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização da demanda e deverá apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para seu atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do Ofício, observados os preços unitários contratados.

Agência Nacional do Cinema

- 6.9. Após a conclusão de cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada do orçamento detalhado e do Plano de Execução aprovados pela ANCINE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/5/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **item 24** do Edital.
- 7.2 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 7.3 As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na **Cláusula Segunda**, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela **ANCINE** para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA- DA SOLICIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A ANCINE encaminhará à CONTRATADA, sempre que necessário, a solicitação de serviços, no qual constarão os subitens constantes deste Termo de Referência e os quantitativos, o prazo de execução de cada serviço e demais informações necessárias à realização da demanda.
- 9.2 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização da demanda e deverá apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para seu atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do Ofício, observados os preços unitários contratados.

Agência Nacional do Cinema

- 9.3** Após a conclusão de cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada do orçamento detalhado e do Plano de Execução aprovados pela ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 10.1** O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Nota-Fiscal de Serviço implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 10.3** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços no verso da Nota-Fiscal**;
- 10.4** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.5** Caso a reparação não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 10.6** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 10.7** O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Material	Entrega da prova	Entrega do material final
Livro de até 400 páginas	10 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livro de até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livreto até 20 páginas	5 dias	3 dias após a aprovação da prova
Folder 3 dobras	1 dia	5 dias após a aprovação da prova
Banner	2 dias	3 dias após a aprovação da prova

- 10.8** Todos os produtos deverão ser submetidos previamente à aprovação do fiscal do contrato, assinados pelo representante legal da CONTRATADA, devendo também ser entregue uma versão em meio magnético (CD ou DVD), observados os termos técnicos adequados.
- 10.9** As artes finais deverão ser entregues em DVD contendo todos os arquivos originais dos produtos.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela **ANCINE**, quando caracterizado o interesse público.

11.2 Do cancelamento do registro do fornecedor:

- a) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) A pedido, quando:
 - I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) Pela Administração, unilateralmente, quando:
 - I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
 - III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
 - IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - V. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

11.3 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

12.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE** no Rio de Janeiro.

12.2 A emissão dos pedidos de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 016/2012, e a proposta da empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

13.2 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Agência Nacional do Cinema

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Rio de Janeiro, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2012

PROCESSO Nº 01580.009853/2012-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º01580.009853/2012-38**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**;
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº**01580.009853/2012-38**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento:
 - 1.2.1 Edital de **PREGÃO Nº 016/2012** e seus anexos;

Agência Nacional do Cinema

- 1.2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2012, com os documentos que acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto será realizado mediante demanda, na forma de execução indireta, conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 2.2 Os serviços serão solicitados a critério da ANCINE, conforme sua necessidade, mediante apresentação de solicitação específica para cada demanda, podendo ser alterados os quantitativos estabelecidos para os itens constantes no Anexo I, respeitando os limites impostos pela legislação. Destaque-se que o quantitativo e a composição dos itens de serviço, a ser prestado a cada demanda, são de livre escolha da ANCINE e estarão diretamente vinculados às especificidades de cada serviço, respeitando-se o valor unitário de cada item e o valor global do contrato.
- 2.3 Os arquivos deverão ser elaborados em formatos digitais.
- 2.4 A arte final digital objetiva a preparação de artes gráficas para impressões com as características e formatos, conforme solicitado, para cada serviço especificado.
- 2.5 Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha e de menor valor, para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.
- 2.6 Deverá ser fornecida prova impressa dos materiais gráficos, em seu tamanho real, para aprovação prévia à impressão

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A ANCINE encaminhará à CONTRATADA, sempre que necessário, a solicitação de serviços, no qual constarão os subitens constantes deste Termo de Referência e os quantitativos, o prazo de execução de cada serviço e demais informações necessárias à realização da demanda.
- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização da demanda e deverá apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para seu atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do Ofício, observados os preços unitários contratados.
- 3.3 Após a conclusão de cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada do orçamento detalhado e do Plano de Execução aprovados pela ANCINE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Utilizar-se de profissionais capacitados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na

Agência Nacional do Cinema

legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

- 4.2** Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem nas dependências da contratante, inclusive com relação à sua identificação.
- 4.3** Dispor de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.
- 4.4** Realizar a conferência de digitação e revisão gramatical segundo os padrões das normas da ABNT.
- 4.5** Refazer os serviços, sempre que solicitado pela ANCINE, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidade adequados.
- 4.6** Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 4.7** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8** Ter a capacidade de fornecer a impressão em papel com certificação FSC ou CERFLOR, misto ou reciclado. A gráfica deve garantir o controle da procedência do papel adquirido, do manuseio e do rastreamento da matéria-prima utilizada no processo produtivo, garantindo a qualidade do fornecimento do serviço gráfico, por atender às novas exigências do mercado, além de contribuir para o uso responsável dos recursos naturais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:
 - 5.1.1.** Formato;
 - 5.1.2.** Número de páginas do miolo;
 - 5.1.3.** Número cores de impressão;
 - 5.1.4.** Papel e sua respectiva gramatura;
 - 5.1.5.** Tiragem a produzir;
 - 5.1.6.** Tipo de acabamento;
 - 5.1.7.** Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.
- 5.2** Fornecer obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços:
 - 5.2.1.** briefing por escrito sobre o conteúdo do material a ser produzido, incluindo informações sobre o público a ser atingido e locais de distribuição;
 - 5.2.2.** acesso a materiais produzidos anteriormente que possam contribuir com a melhor execução do solicitado;
 - 5.2.3.** acesso ao banco de imagens mantido pela ACO/ANCINE;
 - 5.2.4.** todo o conteúdo, em word, no caso de textos e, em jpeg, no caso de imagens, a serem inserido nos materiais.

Agência Nacional do Cinema

- 5.3** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 5.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 5º. (quinto) dia útil contado da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços prestados e de pelo menos 1 (um) exemplar de cada material cobrado.
- 5.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Edital.
- 5.6** Designar servidor gestor do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 5.7** Comunicar formalmente à contratada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as solicitações de serviços.
- 5.8** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 5.9** Os serviços de imagens, artes finais, provas e frotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 7.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ (.....), conforme discriminado abaixo:

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FOLDER 3 dobras	Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché reciclado laminado brilhante 300g, fechado 18 x 18 cm, 4 cores	3.000 exemplares	R\$	R\$
2	BANNER	Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1m x 2m	10 unidades	R\$	R\$
3	LIVRO (a)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 14 x 21, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Pólen 80g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	1.000 exemplares	R\$	R\$

Agência Nacional do Cinema

4	LIVRO (b)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 16 x 23, capa: Royal Supremo 250g 4 cores com orelhas/ miolo: Off set 75g. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$	R\$
5	LIVRO (c)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 400 páginas , fechado 24 x 24, capa: triplex 280g com laminação fosca 4 cores com orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$	R\$
6	LIVRO (d)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 300 páginas , fechado 16 x 23, capa: reciclado LD 240g com laminação fosca com verniz localizado 4 cores sem orelhas/ miolo: reciclado LD 90g 4 cores.	2.000 exemplares	R\$	R\$
7	LIVRO (e)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 200 páginas , fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$	R\$
8	LIVRETO (f)	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, até 12 páginas , fechado 16 x 23, capa: Couché 250g 4 cores sem orelhas/ miolo: couché fosco 115g 4 cores. Impressão em papel branco de origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	2.000 exemplares	R\$	R\$

7.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 7.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 7.5** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 7.6.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.7** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 7.7.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

Agência Nacional do Cinema

- 7.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 7.11** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63; Fonte 0100; Nota de Empenho: , Emitida em: , no valor estimado de R\$......(.....).
- 8.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 9.1** O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 9.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Nota-Fiscal de Serviço implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 9.3** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços no verso da Nota-Fiscal**;
- 9.4** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.5** Caso a reparação não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

9.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

11.4 O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Material	Entrega da prova	Entrega do material final
Livro de até 400 páginas	10 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livro de até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova
Livreto até 20 páginas	5 dias	3 dias após a aprovação da prova
Folder 3 dobras	1 dia	5 dias após a aprovação da prova
Banner	2 dias	3 dias após a aprovação da prova

11.5 Todos os produtos deverão ser submetidos previamente à aprovação do fiscal do contrato, assinados pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo também ser entregue uma versão em meio magnético (CD ou DVD), observados os termos técnicos adequados.

11.6 As artes finais deverão ser entregues em DVD contendo todos os arquivos originais dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do artigo 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, permitindo a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

10.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10.6 A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na

Agência Nacional do Cinema

legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 11.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Pelo descumprimento total das obrigações assumidas no Contrato Administrativo e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- a) Advertência por escrito;**
 - b) Multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação**, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto nº 5450/2005);
- 13.3** As sanções previstas na alínea “a” **do subitem 13.1** poderão ser aplicadas juntamente com as do **subitem 13.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à LICITANTE às sanções previstas neste instrumento. (§ 3º, art. 21, Dec. nº 5.450/05);
- 13.5** Previamente, em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor a ampla defesa, devendo ser observado o que dispõem o art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 13.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Agência Nacional do Cinema

- 13.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.11** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante

Agência Nacional do Cinema

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: